



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS

PROJETO DE LEI Nº 065/2024, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 065/2024, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e dá outras providências.

PARECER

O presente Projeto trata-se de pedido de autorização para que o Poder Executivo possa abrir no Orçamento Geral do Município Crédito Adicional Suplementar no valor respectivo.

No artigo art. 2º do Projeto consta que para dar cobertura ao crédito adicional suplementar em questão serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro, na forma do artigo 43, 1º §, inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

Segundo o art. 41, inciso I da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais suplementares, são os destinados a reforço de dotação orçamentária na qual depende, necessariamente, para sua criação, de autorização da Câmara Municipal, através de lei autorizativa (art. 42, da lei 4320/64), e da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa precedida de exposição justificativa, consoante dispõe o art. 43, da Lei 4320/64.

Verifico que a exposição justificativa está na mensagem nº 69/2024, que encaminhou o Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS

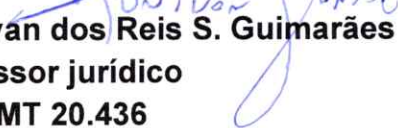
De acordo a mensagem supra citada, a suplementação solicitada objetiva suprir despesas com mais diversas demandas na área de Atenção Básica Primária.

No entanto, sugiro que seja juntado planilhas dos gastos ora solicitados, visto ser bastante vago a solicitação, não comprovando a objetividade nem mesmo direcionamento dos valores.

Face ao exposto, entendo que o Projeto em análise atende ao disposto nos **artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64** que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, sendo, por conseguinte, **constitucional e legal**, podendo, após as formalidades de praxe ser levado a plenário.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

Campo Novo do Parecis, MT, 09 de setembro de 2024.


Ronivan dos Reis S. Guimarães Junior
Assessor jurídico
OAB/MT 20.436